

Lei Municipal nº 33, de 30/1/40,

Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar por utilidade pública áreas de terras dentro do Patrimônio de Barra do Bugres.

O Prefeito de Barra do Bugres

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e se sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, em juízo ou fora dele, por utilidade pública e necessidade social, o restante de terras, operadas sob o título nº 336, de 20/01/55, do Sr. Erazario — Quantas Joany de Souza, situada neste Patrimônio e atualmente em depósito, assim como todas as áreas de terras desocupadas circunvizinhas a esse imóvel até o total de 20 (vinte) hectares.

Parágrafo 1º Fica declarada de utilidade pública e decretada a urgência da desapropriação dos imóveis referidos neste artigo.

Parágrafo 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao levantamento das referidas áreas e à confecção da respectiva planta.

Art. 2º As áreas em questão uma vez desapropriada serão devidamente urbanizadas com plano

Prioritário específico e servidão para as áreas serem construídos imóveis públicos destinados a uma Casa de Saúde, Residência do M. J. J. Juiz de Direito e do Sr. M. J. Promotor Público da Comarca, Residência Oficial do futuro Prefeito Municipal, Escola Matriz, Campo de Esportes, Praças e jardins será lotada em seu restante para permitir a repausação da cidade.

Art. 30 As despesas destas desapropriações correrão por conta da verba 4.2.0.0 Inversões Financeiras - 4.2.1.0 Aquisição e desapropriação de imóveis, do Orçamento Municipal em vigor, cuja dotação poderá receber crédito adicional de até 100%, se assim for necessário, ficando desde já o Colegiado Municipal autorizado a efetuar por decreto o referido crédito.

Art. 40 Em cumprimento à presente Lei, o Poder Executivo Municipal procederá conforme as garantias que lhe são facultadas pelo art. 153, para o parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 1 de 14/10/69) e a Lei nº 4504, de 30/III/64 que dispõe sobre o Estatuto da Guerra, artigos 12 e 13 e letras A, B, C, H e do art. 18 da mesma Lei.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugre, 30 de julho de 1.990
 Sanciono a presente Lei em 31 de julho de 1.990
 a.) — José Amando Barbosa Mota — Prefeito Municipal

Lei nº 314, de 23 de Setembro de 1.990

Dispõe sobre aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugre, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, uma Automoveladora "Huber Marco Mod. 10 - hf.", até o valor de Cr\$ 214.194,65 (duzentos e quatorze mil cento e setenta e quatro e sessenta e cinco centavos), referente ao principal, juros e correção monetária, prevista em Lei Federal e Circulares do Banco Central do Brasil, e demais despesas, conforme proposta de 20 de Setembro de 1.990.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar a vista Cr\$ 31.294,25 (trinta e um mil duzentos e setenta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos), dando como entrada uma Automoveladora "Marco", ano de fabricação 1956 no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), sendo que a referida Automoveladora "Marco" foi adquirida da Prefeitura Municipal